



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº6.333, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

(Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria da Mesa Diretora)

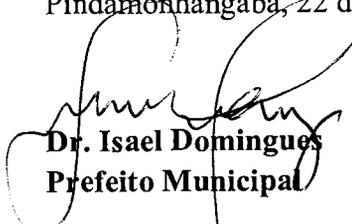
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

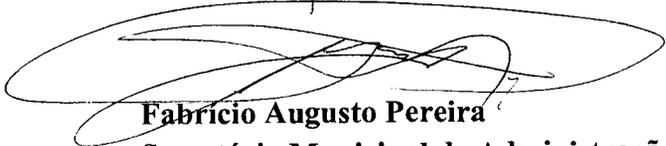
Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantidos pelas Leis Municipais nº 5.956/2016, nº 6.025/2017, nº 6.143/2018 e nº 6224/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

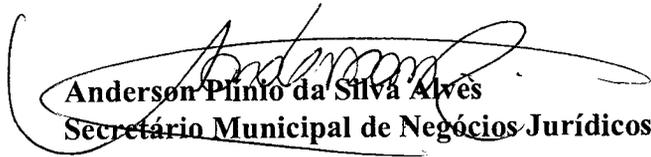
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de abril de 2020.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos